



IMPUGNAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitações do Município de Lajeado do Bugre/RS.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

AUTO MECANICA IBIRUBA SA, inscrita no CNPJ nº 90.657.198/0008-40, com Sede a Av. Davi José Martins, nº 1240, Bairro Hammarstron, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Em face do ato convocatório do referido torneio licitatório, assim fazendo com fulcro no art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, regente da espécie, tendo em vista as razões de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de ser recebido a presente peça impugnatória. Devido que o Edital em questão estar restringindo a participação da marca FORD.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata a hipótese de fato de licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, para compra de dois veículos zero km tipo van - minibus com capacidade mínima de 17 pessoas. Ao qual o referido objeto fora elaborado em total desacordo com as normas regulamentadoras do instituto de Direito Público em comento, notadamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993,



além de ferir gravemente o princípio constitucional da Isonomia, cuja observância é imprescindível na manutenção da lisura e transparência dos certames licitatórios. O certame da questão gira em torno da descrição técnica irregular;

1. ESCLARECE:

Solicita a aquisição de Van com **Sistema de direção hidráulica**, impedindo assim que possui direção elétrica ou eletro-hidráulica de participar:

Apenas para esclarecer do que se trata este tipo de Sistema:

Direção Hidráulica é um sistema defasado, pois foi a solução da direção mecânica para os motoristas. Então para facilitar ainda mais aos motoristas surgiu a direção Elétrica que faz com que consiga direcionar o seu automóvel por meio do volante de maneira mais leve, permitindo que ele faça curvas e dirija sem forçar demais a **direção**.

A direção elétrica é um sistema muito prático, que não precisa de muitas manutenções e oferece mais conforto, facilidade no manuseio do volante e precisão nas manobras. Por ser totalmente elétrico, não exige acessórios mecânicos, como mangueiras e correias, o que permite que o veículo fique mais leve

Sabe-se que este sistema de direção nas Vans novas não existem mais esse tipo de Sistema de Direção. A maioria das Vans 2023/2023 possuem o sistema de Direção elétrica. Isso porque a direção hidráulica não era perfeita, surgiu a necessidade de corrigir alguns de seus problemas. Em 1988, o modelo elétrico foi usado pela primeira vez no Suzuki Cervo. Atualmente, ele vem se popularizado bastante e equipa boa quantidade de veículos nacionais.

Diferentemente da versão hidráulica ou eletro-hidráulica, não é preciso nenhum tipo de fluido ou bomba para auxiliar no movimento das rodas. Em geral, esse sistema utiliza uma série de sensores que detectam o posicionamento do volante e das rodas, bem como força e velocidade aplicadas.

Esses dados são enviados a uma central eletrônica que, após interpretá-los, comanda um motor elétrico acoplado à coluna de direção. Dessa forma, todo o esforço para girar as rodas é feito por ele, o que garante muito mais conforto nas



manobras. Esse sistema traz apenas uma desvantagem marcante: o seu custo, que tende a ser bem salgado em relação aos outros.

Ou seja, a versão elétrica é atual, e superior a hidráulica e eletro-hidráulica;

2. ESCLARECE: TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO PARA 90 LITROS

Solicitação de Tanque de combustível de 90 litros, impedindo assim que possua **tanque de 70 litros participar.**

Assim, o ato convocatório ora agredido parcialmente, refere-se EXPRESSAMENTE às **MARCAS FIAT E RENAULT,** que são as Únicas no Mercado que atende **TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO PARA 90 LITROS.**

Tal proceder administrativo há muito foi banido dos editais, sendo pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial segundo qual é defeso à Administração direcionar a uma marca de produto ou fornecedor específico nos editais de licitação, conforme o comando do art. 14, parágrafo 7º, Incisol:

Art. – omiss

Parágrafo 7º - Nas compras deverão ser observadas ainda:

I – A especificação completa do bem a ser adquirido SEM INDICAÇÃO (DIRECIONAMENTO) A UMA MARCA (grifamos).

Ante a clareza da norma acima descrita, o Tribunal de Contas da União vem emitindo reiteradamente decisões no sentido de anular editais e torneios quando há direcionamento de marca para aquisição no âmbito da Administração federal. Para ilustrar, chamamos à colação julgado do Tribunal de Contas da União, in verbis:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a



evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (TCU, Acórdão nº 2.383/2014, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, julg. Em 10/09/2014).

No processo acima citado o Relator assim se manifestou em seu brilhante Voto, verbis:

[...] 6. A possível existência de características restritivas no edital, que direcionam o certame ao fornecimento do equipamento [modelo], da fabricante [marca], oferecido pelo licitante vencedor, é o assunto mais importante dos autos, pois, embora tais restrições não tenham ficado inequivocadamente provadas, o procedimento conduzido pela Caixa leva a possível conclusão. Essa irregularidade tem relação com outra afirmação das representantes: de que o pregão estaria viciado por não refletir o preço de mercado.

7. Vejamos. A entidade identificou a necessidade de aquisição de 1.288 fragmentadoras de papel. Não obstante hoje estar adquirindo em suas unidades regionais diferentes tipos de fragmentadoras, estabeleceu para este certame apenas um modelo e definiu em termo de referência as especificações sem trazer outras máquinas disponíveis no mercado que atendessem essas exigências.

8. Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de impessoalidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação. Em sendo as especificações técnicas voltadas ao



direcionamento de uma marca específica, pode o responsável ser responsabilizado, conforme já decidiu a Corte Federal de Contas: Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1.942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica. (TCU, Acórdão nº 1.264/2019, Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes, julg. Em 05/06/2019). Estas eram as razões fáticas e técnicas que tínhamos para fundamentar o que adiante pedimos.

3. ESCLARECE: DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 4.000MM

A relação de dimensão expressa na descrição do item referente a distância entre eixos é de 4.000mm e a da requerente é de 3.750mm. Levando em consideração, a diversidade de modelos hábeis e a grande gradação existente de fornecedores, fica inviável determinar para esse aspecto valores de comprimento tão precisos como descrito. Sendo até que esses aspectos podem variar consideravelmente dentro da própria fábrica de veículos de modelo para modelo. Fica claro então, que tal exigência, fere a competitividade da disputa.

Em decorrência a isso, requisita-se, a modificação do item para **“Distância entre eixos de 3.750 ou superior”**.

4. ESCLARECE: COM ESPAÇAMENTOMÍNIMO DE 30CM ENTRE OS BANCOS E BANCOS DIANTEIROS BI- PARTIDOS

Solicitação de com espaçamentominímo de 30cm entre os bancos e bancos dianteiros bi- partidos, solliictação possui restrição excessiva.

Assim, o ato convocatório ora agredido parcialmente, refere-se EXPRESSAMENTE à **MARCA FIAT**, que é as Única no Mercado que atende a solicitação.

Tal proceder administrativo há muito foi banido dos editais, sendo pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial segundo qual é defeso à Administração direcionar a uma marca de produto ou fornecedor específico nos editais de licitação.



5. ESCLARECE ITEM 13. 2 – A assistência técnica dos bens adquiridos deverá ficar dentro de um raio máximo de 100km da sede da CONTRATADA;

Fica evidente, de acordo com a observação do presente edital, para que o interessado tenha meios para participar do certame, este deverá estar localizado no raio geográfico máximo de até 100 (cem) quilômetros de distância do Município. Pois bem, o que se verifica através da exigência retro citada é que o Edital ora impugnado extrapola os limites da Lei de Licitações ao exigir a delimitação de distância, embasando apenas que ficaria mais fácil empresas mais próximas para prestar a garantia e o fiscal acompanhar o serviço.

Veja-se o art. 3o, & 1o, inciso I, da Lei 8.666/1993:

“& 1o. É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (grifos nossos).

Em suma, a administração pública não pode incluir cláusula no edital convocatório que restrinja a participação de eventuais interessados. Sobre a observação, como vemos “In casu”, o edital restringe a participação, uma vez que àqueles que possuem sede mais distante do que 100 (cem) quilômetros ficarão impossibilitados de participar do processo licitatório.

Portanto não se vê motivos plausíveis para a referida cláusula restringível, que admite a participação de licitantes interessadas dentro do referido raio geográfico.

Não resta dúvidas, que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.



Solicitamos o acréscimo de **A assistência técnica dos bens adquiridos deverá ficar dentro de um raio máximo de 150km da sede da CONTRATADA**, abrangendo assim maior concorrência.

6. ESCLARECE: FREIOS A TAMBOR NA TRASEIRA

Solicita a aquisição de Van com **FREIOS A TAMBOR NA TRASEIRA**, impedindo assim que possui **FREIOS TRASEIROS SÓLIDOS** de participar:

Apenas para esclarecer do que se trata este tipo de Sistema:

FREIOS A TAMBOR NA TRASEIRA menor precisão na aplicação da força de frenagem, e são bem mais propensos ao superaquecimento do conjunto. O tambor tem mais dificuldade de dissipar o calor gerado,

FREIOS TRASEIROS SÓLIDOS: O disco de freio sólido é uma peça só, feita de ferro maciço. Contudo, têm baixo rendimento em situações extremas de frenagem por não ter estrutura.

Os dois modelos citados acima possuem a mesma descrição, conforme segue, solicitamos a inclusão de **FREIOS TRASEIROS SÓLIDOS**.

7. ESCLARECE ITEM 14.1 – A RECUSA PELO FORNECEDOR EM ENTREGAR O OBJETO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DA ADJUDICAÇÃO

O item 14.1 solicita que a entrega do veículo seja efetuando em um prazo máximo de 10 dias, como é solicitado para a fábrica o veículo conforme o município solicita em edital a mesma possui prazo de entre 30 à 60 dias, não sendo possível a entrega imediata, pois é readequado conforme o edital.

Solicitamos que seja possibilitado a entrega em um prazo máximo de até 60 dias, possibilitando assim mais marcas e modelos de disputar o certame.



III – DO PEDIDO

Nós AUTO MECANICA IBIRUBÁ SA – Filial Ijuí/RS, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

Pedimos a alteração do Objeto/Termo de Referência:

- a) Acréscimo de **direção Elétrica, Hidráulica ou eletro-Hidráulica;**
- b) ALTERASSE TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO PARA 90 LITROS para **TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO PARA 70 LITROS;**
- c) ALTERAR PARA **“DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 3.750 OU SUPERIOR”**
- d) EXCLUIR **COM ESPAÇAMENTOMINÍMO DE 30CM ENTRE OS BANCOS E BANCOS DIANTEIROS BI- PARTIDOS;**
- e) ALTERAR PARA **“A assistencia técnica dos bens adquiridos deverá ficar dentro de um raio maximo de 150km da sede da CONTRATADA”**
- f) INCLUIR **“FREIOS TRASEIROS SÓLIDOS”**
- g) INCLUIR **“ENTREGA EM UM PRAZO DE ATÉ 60 DIAS”**

Desta forma a linha FORD é possível participar; Além de abranger TODAS AS MARCAS E MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douta Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente no prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nestes Termos P. Deferimento



Ijuí/RS, 05 de dezembro de 2023.

90.657.198/0008-40
AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S.A.
Av. David José Martins, 1240
Bairro Hammarstron
CEP 98700-000
IJUI - RS

Solange Erthal de Freitas

AUTO MECANICA IBIRUBA
90.657.198/0008-40
Representante Legal
SOLANGE ERTHAL FREITAS
CPF: 015.072.970-76

AMISA FORD - IBIRUBÁ
Fone: (54) 3324-8300
Rua General Osório, 1271
CEP: 98200-000
Ibirubá - RS

AMISA FORD - PANAMBI
Fone: (55) 3375-0136
Rua 7 de Setembro, 1155
CEP: 98280-000
Panambi - RS

AMISA FORD - IJUÍ
Fone: (55) 3332-7809
Av. Davi José Martins, 1240
CEP: 98700-000
Ijuí - RS

POSTO AMISA BR
Fone: (54) 3324-8321
Rua General Osório, 1221
CEP: 98200-000
Ibirubá - RS